ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD

ATA DA 88ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020, SEGUNDA-FEIRA

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Samoel Martins Evangelista e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausentes o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luís Vitório Camolez (justificadamente), e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 87ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 23 de outubro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Samoel Evangelista – em razão da ausência justificada do Senhor Desembargador Luís Camolez, que se encontrava em reunião virtual, por videoconferência, com os Corregedores da Justiça Eleitoral – e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, em virtude da ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600382-95.2020.6.01.0004**
Procedência: Porto Walter-ACRE
Relator: Juiz(a) MARCELO COELHO DE CARVALHO
RECORRENTE: ROSILDO CASSIANO CORREA
ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631
ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390
ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787
RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de Sentença - Pedido de registro de candidatura indeferido - Causa de inelegibilidade reconhecida de ofício - Eleições 2020.

Decisão: **A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para deferir o registro de candidatura de ROSILDO CASSIANO CORREA, para concorrer pelo Município de PORTO WALTER ao cargo de VEREADOR, com o nome de urna ROSILDO CASSIANO e número 55122, tudo nos termos do voto do relator.**

Em seguida, **foi retirado de mesa, com a anuência da Corte, o Recurso Eleitoral n. 0600281-58.2020.6.01.0004**, a pedido do relator, Senhor Juiz Marcelo Carvalho. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento do seguinte processo:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600308-41.2020.6.01.0004**
Procedência: Rodrigues Alves-ACRE
Relator: Juiz(a) HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR
RECORRENTE: FRANCISCO ROSSEI DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: JULIANNE DE FREITAS BARBOSA - OAB/AC0002923
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de Sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária - Eleições 2020.

Decisão: **A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, divergente o suscitante, rejeitar questão de ordem formulada pelo Juiz Marcelo Carvalho, no sentido de converter o julgamento em diligência, ante a alegação do Recorrente de que não teria autorizado sua filiação partidária ao PC do B. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença prolatada pelo Juiz da 4ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ROSSEI DE OLIVEIRA ARAÚJO ao cargo de vereador de Rodrigues Alves pelo Partido dos Trabalhadores (PT), tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600116-02.2020.6.01.0007**
Procedência: Feijó-ACRE
Relator: Juiz(a) HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR
RECORRENTE: ROBERIO GOMES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: LARA LIMA NASCIMENTO - OAB/AC0005368
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de Sentença - Pedido de registro de candidatura indeferido - Ausência de filiação partidária reconhecida - Eleições 2020.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença proferida pelo Juiz da 7ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro de candidatura de ROBERIO GOMES ALBUQUERQUE ao cargo de vereador de Feijó pelo Partido Progressista (PP), por ausência da condição de elegibilidade referente à filiação partidária, tudo nos termos do voto do relator.

Sequenciando, antes de iniciar o julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600018-69.2019.6.01.0001**, a Senhora Juíza Mirla Regina comunicou à Corte que o aludido processo tramitava "em segredo de justiça", razão pela qual solicitou à Senhora Presidente que fosse interrompido o sistema de gravação/transmissão da sessão, cujo pedido foi atendido. Na sequência, procedeu-se ao julgamento dos referidos autos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL N. 0600018-69.2019.6.01.0001**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juíza **Mirla Regina da Silva**
Recorrente: **LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA NORA**
Advogado: Renato Marcel Ferreira da Silveira (OAB/AC n. 4.241)
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
Assunto: Doação de recursos acima do limite legal – Pessoa física – Recurso contra sentença do Juízo da 1ª Zona Eleitoral que julgou procedente, em parte, representação por doação acima do limite legal – Condenação ao pagamento de multa e registro de inelegibilidade no cadastro eleitoral – Pedido de reforma da sentença.

Decisão preliminar: **Após votar a relatora no sentido dar provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Juiz Herley Brasil, adiando-se o julgamento. Os demais Juízes se reservaram a votar após o voto-vista.**

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600382-95.2020.6.01.0004, de relatoria do Senhor Juiz Marcelo Carvalho, o Senhor Juiz Herley Brasil, antes de proferir o seu voto, fez um cumprimento especial ao Senhor Desembargador Samoel Evangelista, que, nesta data, integrava a Corte, interinamente. Encerrado o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600018-69.2019.6.01.0001 (do qual o Senhor Juiz Herley Brasil pediu vista), de relatoria da Senhora Juíza Mirla Regina, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim solicitou à Senhora Secretária Judiciária que fosse restabelecido o sistema de gravação/transmissão da sessão deste Tribunal – no canal do TRE/AC, no *YouTube*. Em seguida, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.204, 6.205 e 6.206/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0600382-95.2020.6.01.0004, 0600308-41.2020.6.01.0004 e 0600116-02.2020.6.01.0007,** respectivamente. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra ao Senhor Desembargador Samoel Evangelista, que cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, desejando-lhes um bom dia e uma ótima semana, tendo a Senhora Presidente agradecido. Na mesma linha, o Senhor Juiz Herley Brasil desejou um bom dia a todos. Por sua vez, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho pediu escusas ao Senhor Desembargador Samoel Evangelista por não tê-lo saudado anteriormente, externando sua satisfação pela presença do Magistrado nesta sessão de julgamento, agradecendo-lhe pela sua participação. Em seguida, os Senhores Juízes Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon também saudaram o Senhor Desembargador Samoel Evangelista e desejaram a todos uma ótima semana, tendo o Senhor Desembargador Samoel Evangelista agradecido. Por fim, a Senhora Presidente disse ser uma honra para esta Corte contar com a participação do Senhor Desembargador Samoel Evangelista, que está sempre à disposição para auxiliar este Tribunal. Ao final, o Senhor Desembargador Samoel Evangelista novamente agradeceu pelas palavras que lhe foram dirigidas. Antes de finalizar, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim solicitou à Senhora Secretária Judiciária que o Senhor Desembargador Samoel Evangelista seja convidado para participar da sessão da Corte na continuação de julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600018-69.2019.6.01.0001 (do qual pediu vista o Senhor Juiz Herley Brasil). Na ausência de outras manifestações, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 27 de outubro de 2020, às 11h30min, desejando a todos um bom dia. A seguir, encerrou-se a sessão, às doze horas e trinta minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral substituto

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 28/10/2020, às 09:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim**, **Presidente**, em 28/10/2020, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA**, **Secretario(a)**, em 29/10/2020, às 00:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385172** e o código CRC **64C88EE5**.